

Projeto de Lei Complementar nº 04/2025
Processo nº 242.491
Autoria: Prefeito Municipal.

PARECER Nº 08 /2025

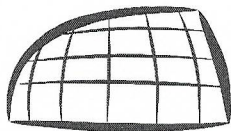
Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a desafetação e autorização da concessão de direito real de uso da área institucional 02 – equipamento público comunitário do loteamento residencial Reserva Dom Pedro, de propriedade do Município, à Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial – SOBRAPAR, na forma que especifica.

Na condição de Relator da Comissão de Constituição e Legalidade, analisei este processo, sobre o qual passo a emitir parecer em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas.

I - Relatório:

Este Projeto de Lei Complementar de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Dário Saadi, que propõe Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação e autorização da concessão de direito real de uso da área institucional 02 – equipamento público comunitário do loteamento residencial Reserva Dom Pedro, de propriedade do Município, à Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial – SOBRAPAR, na forma que especifica.

Compulsando os autos, verifica-se os seguintes atos processuais, propositura em fls. 02/127, projeto de lei, justificativa, despachos, documentos (manifestações técnicas e jurídicas, laudos de avaliação, certidão gráfica e memorial descritivo), requerimento de outorga de concessão de direito real de uso da interessada, termo de colaboração, dispensa de chamamento, informação da CPL em fls. 128 quanto a inexistência de projetos correlatos, informação da biblioteca quanto a inexistência em fls. 129, despacho de admissibilidade do Presidente em fls. 130, e certidão de elaboração de estudo jurídico da CAC em fls. 131, o qual se requer seja juntado aos autos nesse oportuno momento.



Já em fls. 130, a DIAL confirma, nos termos do artigo 85, V do Regimento Interno, e artigo 180, II da Constituição do Estado de São Paulo, que referido Projeto necessita de audiência pública.

Assim, após análise dos autos deste processo, entendo que ele se encontra regular, possibilitando a análise de sua **LEGALIDADE**, feita a seguir.

II - Voto do Relator:

Nos termos do artigo 78, II do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, diante de tal propositura que passou pelo crivo dos competentes órgãos dessa Casa, conforme as folhas acima citadas, que analisaram o PLC 04/2025 em comento, com seus entendimentos e pareceres, o que corrobora com o entendimento desse relator, que vislumbra que o PLC 04/2025 está redigido de forma clara, precisa, respeitando as normas Federais e Municipais, me orientando pelo livre convencimento motivado.

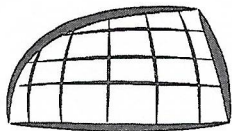
Dessa forma, **OPINO E VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025** e submeto este processo à apreciação dos demais membros da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição e Legalidade da Câmara Municipal de Campinas, em reunião, considerando os termos do voto do Relator, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025**.

É o parecer.

Campinas, 10 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Comissão de Constituição e Legalidade
roberto.alves@campinas.sp.leg.br

Ramal: 1681



Vereador Roberto Alves
Membro Titular Relator

Vereador Otto Alejandro
Presidente

Vereador Nelson Hossri
Membro Titular

Vereadora Mariana Conti
Membro Titular

Vereador Eduardo Magoga
Membro Titular

Vereador Filipe Marchesi
Membro Titular

Vereador Wagner Romão
Membro Titular